PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 003 /2026

Institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME), designa seus membros, define suas atribuições e estabelece diretrizes para a elaboração, o monitoramento e a avaliação do PME no âmbito do Município de Nova Friburgo.

A Secretária Municipal de Educação de Nova Friburgo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026 2036;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.049/1999, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 056/2011, que institui o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.579/2017, que institui o Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e/ou adequação do Plano Municipal de Educação (PME), instrumento de planejamento de médio e longo prazo da política educacional da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre o planejamento educacional municipal e as diretrizes nacionais do PNE; e

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público e a importância da participação social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME), com a finalidade de coordenar o processo de elaboração, adequação, monitoramento e avaliação do PME no âmbito do Município.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação será elaborado em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), considerando sua aplicação no âmbito das diferentes redes de ensino (municipal, estadual, federal e privada), bem como em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação terá caráter territorial, devendo considerar, para fins de diagnóstico, planejamento, definição de objetivos, metas e estratégias, a realidade educacional no Município, abrangendo:

I – todas as redes de ensino (municipal, estadual, federal e privada);

II – todos os níveis (Educação Básica e Educação Superior), etapas e modalidades da Educação:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental;

c) Ensino Médio;

d) Educação Profissional e Tecnológica;

e) Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI);

f) Educação Especial;

g) Educação do Campo;

h) Educação Escolar Indígena;

i) Educação Escolar Quilombola;

j) Educação a Distância;

k) Dentre outros.

Parágrafo único. Será assegurada a articulação entre os diferentes sistemas de ensino, com vistas à integração das políticas educacionais no território municipal.

Art. 4º Ficam designados os membros da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME), conforme segue:

I – Representantes da Secretaria de Educação:

a. Cláudia Ribeiro Catrib Seixas

b. Jorge Roberto França Fernandes

c. Maiara Inimá de Oliveira Assis

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a. Érika Guimarães Ferreira

b. Ricardo da Gama Costa

c. Simone Barreto

III – Representantes do Fórum Municipal de Educação:

a. Bluma Salomão

b. Marilia Formiga Teixeira dos Santos

c. Rafael Mello Barbosa

Art. 5º A coordenação da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria de Educação.

Art. 6º Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar o processo de elaboração do PME;

II – promover a participação social e o debate público qualificado;

III – organizar e conduzir a elaboração do diagnóstico educacional;

IV – identificar problemas e desafios educacionais;

V – definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o PNE;

VI – elaborar o documento-base do PME;

VII – planejar e realizar audiências públicas, consultas públicas e/ou conferências municipais de educação;

VIII – sistematizar as contribuições da sociedade civil;

IX – elaborar a versão final do Projeto de Lei do PME;

X – acompanhar a tramitação do Projeto de Lei do PME junto à Câmara de Vereadores.

Art. 7º A participação na Comissão Gestora será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 23 de junho de 2026.

CAROLINE MOURA KLEIN

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Código identificador: de50f234-7bb7-4873-a420-d4b62098a74d